



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 322/2014
Data: 03/10/14
Ass. 82

Of. Gab. N.º 560/2014.

Serafina Corrêa, RS, 01 de outubro de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo
Presidente do Poder Legislativo Municipal,
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 127, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 127, de 2014, que "***Institui turno único no serviço municipal e dá outras providências.***"

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 322/2014

Data: 03/10/14

Ass. 82

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Institui turno único no serviço municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, a ser cumprido no horário das 7:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O setor administrativo das Secretarias Municipais especificadas no *caput* deste artigo fica excluído do turno único, devendo manter a jornada de trabalho habitual.

Art. 2º A duração do turno único instituído no artigo 1º vigorará pelo período de três meses, iniciando na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único pelo período máximo de sessenta dias ou extinguí-lo antecipadamente.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2014, 54ª da Emancipação.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04
Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 30/09/2014
[Assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 3227/2014
Data: 03/10/14
Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei visando instituir turno único de trabalho nos serviços Públicos e dá outras providências.

O Poder Executivo, preocupado com a aproximação do final de ano por ser um período em que há um relevante aumento das despesas com pessoal (13º Salário, férias), e, no intuito de garantir suporte para os pagamentos dessas despesas pontuais, propõe a instituição de turno único, o qual sempre proporciona economia de recursos. Entende-se possível que o turno único seja apenas parcial, limitado a algumas secretarias, sistemática essa que já foi adotada por muitos Municípios.

Assim, para o caso do nosso Município, vê-se como suficiente a instituição do Turno único para a Secretaria Municipal de Obras, Transito e Desenvolvimento Urbano, e a para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócios, que são as que mais envolvem despesas com maquinários, e, reduzindo-se o período de suas atividades, resulta uma economia considerável nos gastos, suficientes a suportar as despesas com pessoal que sempre ocorrem a mais nos finais de ano.

É de ser observado também que o turno único não é estendido ao setor de administração dessas Secretarias.

Diante o exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 17405730-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.